

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-006PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPREENDENDO – CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA E CAMINHÃO CARRETA PRANCHA, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA..

O processo vertente, refere-se à contratação de empresa do ramo pertinente para locação de máquinas pesadas para atender a demanda de Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tucumã.

Para tanto, foi apresentado ofício relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências.

Também registra-se nos autos, que foi realizada pesquisa de mercado COM 05 (cinco) cotações com características à atender à demanda solicitada. Sendo a escolhida, a mais vantajosa à administração.

#### DO EXAME

Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa *in verbis*, o seguinte:

#### Lei 8.666/93

*Art. 24 – “ É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga. Sobretudo, considerando-se que o Município de Tucumã possui demanda real para utilização de máquinas.

Neste diapasão, merece destaque a justificativa apresentada, que *in verbis* versa:

*2.1. A presente contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA, justifica-se em razão de alguns fatores a saber.*

*2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura integra a estrutura administrativa do Município de Tucumã que tem por missão institucional executar as políticas públicas relacionadas com os serviços de infraestruturas, obras e demais serviços institucionais em atendimento à municipalidade.*

*2.3. O atual maquinário e veículos não atendem a demanda do município, desde a área urbana quanto a área rural, sendo de suma importância a contratação de veículos no regime de diária. O que no presente caso, consiste na locação de caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha.*

*2.4. O município possui demanda constante de maquinários e dos veículos em comento, os quais se prestam a realização de serviços contínuos de suporte na manutenção das vias da zona urbana (avenidas e ruas) e da zona rural (vicinais). Principalmente nesta época do ano, período de intensas chuvas, que provoca um aumento significativo de rompimento de bueiros e de pontilhões, surgimentos de atoleiros, alagamentos e até mesmo rompimentos de avenidas/ruas e ou de estradas vicinais. Sendo necessário serem feitas intervenções emergenciais para garantir a mobilidade da população, o tráfego de cargas para escoamento da produção, de transporte escolar, de ambulâncias entre outros.*

*2.5. Ocorre que há processo para eventual, futura e parcelada locação de veículos e máquinas pesadas em andamento, à saber, Concorrência – SRP nº 3/2023-001PMT, com data marcada para abertura no dia 20 de fevereiro de 2023, que contempla os veículos objetos desta Dispensa.*

*2.6. Contudo, há de se considerar que no inverno intenso que estamos vivendo, inerente ao planejamento desta gestão, não temos os veículos aqui solicitados em quantidade suficiente para oferecermos o suporte necessário aos munícipes. Pois algumas vezes as intecorrências acima citadas ocorrem em pontos extremos dentro do território do município, e ao mesmo tempo, não conseguindo ter um planejamento de previsão e somente diante do ocorrido traçamos um plano emergencial de atendimento. E como necessário se faz garantir a acessibilidade das pessoas, necessitamos ter a disposição desta Secretaria a possibilidade de locação dos referidos veículos em horas para garantir o suporte emergencial, de caráter temporário e excepcional enquanto o processo licitatório regular tramita.*

*2.7. Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Dispensa de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios, assegurando o andamento dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública. Sobretudo, pois a demanda a ser suprida, não pode aguardar o deslinde de um processo licitatório sem ocasionar prejuízos e transtornos para o executivo municipal e para os municípios, conforme já esclarecido acima.*

*2.8. Solicita-se a contratação amparada por Dispensa de Licitação, a qual permite a esta ADMINISTRAÇÃO a realizar suas contratações em consonância com as demandas reais contínuas e que surgem habitualmente, conseguindo melhores condições de preço, em caráter provisório e temporário até a conclusão da Concorrência -SRP nº 3/2023-001PMT.*

*2.9. Uma vez que as locações, ora solicitada, são de grande utilidade para dar continuidade aos serviços prestados diariamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual fica incumbida de realizar serviços para melhorias manutenção de estradas vicinais, vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas do município.*

*2.10. Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação diária teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os serviços de obras, infraestruturas, além do valor para aquisição ser vultoso e fora das possibilidades orçamentarias desta Secretaria.*

*2.11. Ressalta-se que assim que o Processo Licitatório Concorrência -SRP nº 3/2023-001PMT estiver apto para contratação, ocorrerá a rescisão contratual desta contratação emergencial.*

*2.12. A quantidade estimada para esta dispensa, foi calculada com base no consumo médio dos serviços nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 60 (sessenta) dias.*

Com base no exposto, observamos que o caso em tela adequa-se de maneira inquestionável e integral ao texto do diploma legal evocado, caracterizando a possibilidade da sua dispensa, vinculada ao direito de escolha e de conveniência da Administração, não sendo possível aguardar o processo licitatório regular. E a conseqüente, ocorrência do direito de exercício do Poder Discricionário. Para tanto, relembremos o que leciona o grande jurista e mestre do Direito Administrativo Pátrio. Hely Lopes Meireles:

*“ Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”*

D'outra banda:

*“Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e um casos ( art. 24, I a XXI), na seguinte ordem:”*

Trecho extraído do livro “Direito Administrativo Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, Editora Malheiros, pág. 103 e 243.

Assim, considerando as razões expostas e os documentos colecionados, indiscutível que houve um melhor aproveitamento do ato discricionário, atingindo com mais eficiência a finalidade de utilidade pública e o bem da coletividade, que será melhor e mais rapidamente assistida. O que por si só, justifica plenamente a contratação da forma como resta materializado.

Ora a situação emergencial restou caracterizada; houveram cotações mais que suficientes, no caso, 05. Há processo licitatório em andamento para atender o aludido objeto, que somente será contratado, em caráter provisório até o deslinde do certame regular.

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento.

É o parecer. S.M.J.  
Tucumã-PA, 06 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 006/2021

